



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº434/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 17 de março de 1997

**ALTERADA pela Lei 472, de 18 de agosto de 1997.**

**REVOGADA pela Lei 795, de 21 de outubro de 2002.**

#### LEI Nº 434, DE 17 DE MARÇO DE 1997.

**Cria cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, instituída pela Lei nº 128/91:

#### **1 - GABINETE DO PREFEITO**

#### **1.3. SETOR DE RECEPÇÃO E INFORMAÇÃO**

#### **PROVIMENTO**

#### **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Padrão Coeficiente Padrão Coeficiente**

**02 2,0 02 0,80**

#### **2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

#### **2.9. SERVIÇO DE ALMOXARIFADO**

#### **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Padrão Coeficiente Padrão Coeficiente**



## BROCHIER - RS

---

**1,5 1,5 1,5 0,60**

**Art. 2º** - O Setor de Recepção e Informação tem por finalidade recepcionar e prestar informações ao público, cabendo-lhe:

- a) preparar a agenda do chefe do Poder Executivo;
- b) receber, registrar, movimentar e expedir a correspondência e processos da Prefeitura;
- c) arquivar os documentos e processos selecionados, bem como prestar, sobre os mesmos, informações ao público;
- d) facilitar os entendimentos e contatos entre o Prefeito e o público em geral;
- e) receber e preparar a correspondência do Prefeito;
- f) executar outras tarefas atinentes aos serviços próprios do Setor.

**Art. 3º** - O Serviço de Almojarifado tem por finalidade manter controle do material da Secretaria Municipal de Obras e Viação, cabendo-lhe:

- a) manter o controle da entrada e saída do material da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- b) elaborar mapas mensais demonstrativo do movimento, para verificação do estoque existente;
- c) fazer o inventário anual do almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Viação, bem como balancetes, mapas e quadros demonstrativos adequados;
- d) manter o registro e controle do ferramental e equipamentos distribuídos aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação para executarem suas tarefas;
- e) executar outras tarefas atinentes aos serviços da repartição.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do presente exercício.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 17 DE MARÇO DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**